

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PENOSIDADE E RISCO DE VIDA

Conceito

São vantagens pecuniárias, que podem ser concedidas ao servidor público em razão da execução de atividades penosas, insalubres ou que apresentam risco de vida, variáveis em percentuais, respeitadas a identificação, a caracterização e a classificação estabelecidas em regulamento próprio

Caracterização/Particularidades

Entende-se, para efeitos de concessão destes adicionais:

ATIVIDADES PENOSAS: Atividades ou operações penosas, condições ou métodos de trabalho que exponham os servidores ao trabalho árduo, difícil, molesto, incômodo, doloroso, rude, lancinante, aflitivo, pungente, cruciante, repugnante, contínuo, que exige atenção constante e vigilância acima do comum.

Consideram-se, ainda, atividades penosas:

- Aquelas executadas por servidores se lotados e em exercício no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina, Hospital Santa Teresa de Dermatologia Sanitária e Hospital Nereu Ramos (SES);
- Aquelas executadas por servidores que exercem atividades nos setores de psiquiatria e infectologia das diversas unidades hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

ATIVIDADES/AMBIENTES INSALUBRES: Atividades/ambientes expostos à agentes nocivos à saúde, em razão da natureza do agente e do tempo de exposição, sejam eles químicos, físicos ou biológicos.

ATIVIDADES/AMBIENTES DE RISCO DE VIDA: Atividades/ambientes que por sua natureza ou método de trabalho impliquem no risco acentuado de perder a vida, em virtude de exposição permanente a produtos inflamáveis, explosivos e energia elétrica, ou a outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Consideram-se, ainda, atividades com risco de vida:

- Aquelas executadas por servidores em efetivo exercício nos locais a seguir definidos:
 - a - Centros de cumprimento de medida socioeducativa de internação de adolescentes;
 - b - Unidades de tratamento e execução penais;
 - c - Centros educacionais que atuam com triagem, guarda, encaminhamento e orientação de pessoas consideradas incapazes, nos termos da legislação vigente;
 - d - Fundação do Meio Ambiente (FATMA), desde que, independentemente do cargo, desenvolvam e auxiliem atividades relativas ao controle de qualidade do meio ambiente e à preservação e à restauração da fauna e flora, ficando expostos, de modo habitual ou intermitente, não eventual, ao risco de perder a vida em campo.

O Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida foi estabelecido pelas Leis Complementares 322/2006 – Para Servidores Civis, Ativos e Inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e 323/2006 – Específica para Servidores da SES.

Para os servidores da SES os percentuais dos adicionais estão vinculados aos riscos das atividades e ou ambiente de trabalho da unidade organizacional do servidor, para que ocorra o pagamento automático pelo SIGRH, é necessário que o servidor esteja em exercício no local identificado como insalubre.

É assegurado o adicional de insalubridade, penosidade e risco de vida quando o servidor estiver em licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, férias, exceto para afastamento para frequentar curso de pós-graduação e licenças não remuneradas.

Adicional de Insalubridade

Pode ser concedido nos seguintes percentuais e classificação:

- 23% (vinte e três por cento) - grau máximo;
- 17% (dezessete por cento) - grau médio; e
- 12% (doze por cento) - grau mínimo

Os percentuais do adicional de insalubridade são pagos com base na referência A, do nível 01, da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Fundações e Autarquias, exceto para a SES, que é paga com base no valor do vencimento fixado para a referência A, do nível 1, da estrutura de carreira prevista no seu Plano de Cargos e Salários.

Adicional de Penosidade

Este adicional, atualmente, é específico para os servidores lotados e em exercício em algumas unidades da SES, conforme determinado em lei, podendo ser concedido nos seguintes percentuais e classificação:

- 34% (trinta e quatro por cento) - grau máximo;
- 26% (vinte e seis por cento) - grau médio; e
- 17% (dezessete por cento) - grau mínimo

Adicional de Risco de Vida

É concedido no percentual de 23% (vinte e três por cento), somente, que é pago com base na referência A, do nível 01, da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, fundações e autarquias.

Proibições ao Pagamento dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida - Acumulação

É vedada a percepção cumulativa das rubricas abaixo, tanto na atividade quanto na inatividade, pois são benefícios de mesma natureza.

- 01-0010 – Gratificação de Insalubridade/Penosidade (É automático, pelo lotacional)
- 01-0032 – Insalubridade (É pela atividade ou ambiente, definido por laudo)
- 01-0070 – Risco de Vida (É pela atividade ou ambiente, definido por laudo)
- 01-0489 – VP Incorporação de Insalubridade – SES (Para inativo, pelo lotacional)
- 01-0490 - Gratificação de Insalubridade – SES (Para ativo, pelo lotacional)
- 01-0124 – Incorporação de Insalubridade (Apostilamento)
- 01-0125 - Incorporação de Risco de Vida (Apostilamento)
- 01-1124 - VP Insalubridade de inativos (Incorporação da rubrica 01-0010)

Caracterização das Atividades/Ambientes Perigosos, Insalubres ou com Risco de Vida

Cabe a GESAO/DSAS/SEA a caracterização dos locais e/ou atividades como perigosas, insalubres ou com risco de vida, mediante a emissão de laudos periciais ou pareceres técnicos, que definirão o grau de penosidade, insalubridade ou risco de vida de cada local/atividade e terão validade quando homologados e publicados no DOE.

Maiores informações devem ser consultadas em Manual Administrativo específico, divulgado no Portal do Servidor <http://www.portaldoservidor.sc.gov.br> / Manuais e Formulários / Gestão de Saúde do Servidor / Manuais.

Incorporação/Apostilamento de Adicional de Insalubridade e Risco de Vida

O servidor terá direito à incorporação destes benefícios, nos seguintes casos:

- 1 – Na aposentadoria , constatada a percepção ininterrupta do adicional de penosidade, insalubridade ou risco de vida, na folha de pagamento do servidor, pelo período igual ou superior a 3 (três) anos, que antecederem o pedido para a inatividade.

A comprovação no processo de aposentadoria dar-se-á por laudos, pareceres técnicos ou relatórios mensais. (No SIGRH pode ser consultado pelo Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas e IPREV, através da ficha financeira do servidor, a percepção dos adicionais – PAGAMENTO/RELATÓRIOS E CONSULTAS/EMITIR FICHA FINANCEIRA)

2 – Antes da aposentadoria ou na inatividade, mediante requerimento, aos servidores que prestaram serviços em locais insalubres ou com risco de perder a vida até 31.01.1993, sendo que para os servidores da SES a data limite até 31.07.1992, fica resguardado o direito de receber a incorporação de insalubridade/risco de vida, concedido por meio de apostila, que é incorporável aos proventos de aposentadoria.

O servidor ativo, após incorporado o adicional de insalubridade ou risco de vida de direito, devidamente apostilado, poderá optar pelo percentual mais vantajoso destes adicionais em decorrência da unidade organizacional em que estiver atuando.

Optando pela incorporação, o percentual é calculado relativo ao tempo de percepção, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, até o limite de 100% (cem por cento), observado os percentuais de grau máximo 50% (cinquenta por cento), médio 30% (trinta por cento) ou mínimo 20% (vinte por cento) de insalubridade vigentes à época, ou de 40% para o Risco de Vida.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INCORPORAÇÃO - APOSTILAMENTO

EX 1: O servidor trabalhou durante 1 ano em atividade insalubre considerada de grau médio.

$$1 \text{ ano} = 20\%$$

$$\text{Grau médio} = 30\%$$

$$\text{Percentual a ser incorporado} = \frac{20 \times 30}{100} = 6\%$$

Este servidor terá incorporado o percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu vencimento (rubrica 01-0001 - Vencimento) de dezembro/2013, tendo o valor fixo, conforme Lei Complementar 605/13.

EX 2: O servidor trabalhou durante 2 anos em local insalubre de grau máximo:

$$2 \text{ anos} = 40\% \text{ (20\% ao ano)}$$

$$\text{Grau máximo} = 50\%$$

$$\text{Percentual a ser incorporado} = \frac{40 \times 50}{100} = 20\%$$

Nesta hipótese, será incorporado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do seu vencimento (rubrica 01-0001 - Vencimento) de dezembro/2013, tendo o valor fixo, conforme Lei Complementar 605/13.

EX 3: O servidor trabalhou 3 anos em local caracterizado com risco de perder a vida, considerado o grau de 40%:

$$3 \text{ anos} = 60\% \text{ (20\% ao ano)}$$

$$\text{Grau} = 40\%$$

$$\text{Percentual a ser incorporado} = \frac{60 \times 40}{100} = 24\%$$

Neste caso , o servidor terá incorporado o valor do percentual 24% (vinte e quatro por cento) em seus proventos, sobre o valor do seu vencimento (rubrica 01-0001 - Vencimento) de dezembro/2013, tendo o valor fixo, conforme Lei Complementar 605/13.

Competências do Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

Além de analisar inicialmente e instruir os processos de requerimento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida, bem como os respectivos apostilamentos, cabe ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas:

- Garantir que a lotação dos servidores no Sistema Informatizado de Recursos Humanos (SIRH) e no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) corresponda ao efetivo local de trabalho em que são desenvolvidas as atividades;
- Adotar as providências necessárias à cessação ou alteração dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida quando não automatizadas pelo sistema SIGRH, se ocorrerem movimentações ou afastamento de servidores, através da formalização de processo a GEBEN/DGDP/SEA; e

Servidores contratados temporariamente tem registrado no SIGRH a data fim da contratação, que automaticamente cessa a percepção de adicional.

- Informar à SEA a ocorrência de mudança substancial do ambiente de trabalho, das instalações físicas, dos equipamentos ou dos métodos de trabalho para nova análise e adequação do laudo pericial, quando for o caso;

Situações em que o Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida Não Será Concedido

- Quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade ou a lotação que deu origem à concessão do benefício;
- Quando houver a eliminação ou neutralização do risco, devidamente comprovada pela Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e/ou

- No caso de servidor da FAMTA, não apresentar, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas, conforme determinado em lei.

Revisão de Apostilamento e/ou Concessão de Adicional de Insalubridade, Penosidade ou Risco de Vida

Poderá ser requerida revisão de Adicional ou seu Apostilamento, a qualquer tempo, devidamente fundamentada e protocolada, por processo, o qual deverá ser encaminhado para a GEBEN/DGDP/SEA para análise e providências cabíveis, conforme o caso.

Particularidades dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde

A concessão/pagamento do adicional de penosidade ou insalubridade ocorre de forma automática, no momento em que o servidor é lotado ou movimentado para local contemplado com laudo.

Os servidores lotados e em exercício no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina, Hospital Santa Tereza de Dermatologia Sanitária, Hospital Nereu Ramos e àqueles servidores que exercem atividades nos setores de psiquiatria e infectologia das diversas unidades hospitalares da estrutura da SES, percebem os percentuais de 17% (dezessete por cento), 26% (vinte e seis por cento) e 34% (trinta e quatro por cento).

Ao servidor lotado e em exercício na SES é assegurado o adicional de penosidade, insalubridade e risco de vida quando estiver em readaptação funcional.

Particularidades do Quadro do Magistério

Para os professores efetivos da SED que trabalham em ambientes/atividades com risco de vida, o adicional é calculado proporcionalmente a sua carga horária, conforme exemplo abaixo:

40 HORAS		30 HORAS		20 HORAS		10 HORAS	
Carga horária no Ambiente de Risco	%	Carga horária no Ambiente de Risco	%	Carga horária no Ambiente de Risco	%	Carga horária no Ambiente de Risco	%
40	23	30	23	20	23	10	23
30	17,25	20	15,33	10	11,50		
20	11,50	10	7,66				
10	5,75						

Particularidades Fundação do Meio Ambiente/FATMA

Para a concessão do adicional de risco de vida aos servidores da FATMA, fica dispensada à emissão de laudos periciais ou pereceres técnicos, conforme Decreto 2.073/14.

Faz-se necessária a publicação de portaria pelo presidente da FATMA, designando o servidor para realizar atividades de fiscalização, como também apresentação de relatório mensal de atividades elaborado pelo servidor, com anuência da chefia imediata.

Procedimentos Administrativos

Requerimento de Adicional de Insalubridade e Risco de Vida

Servidor

- Preencher o Formulário “Requerimento de Adicional de Insalubridade e Risco de Vida” (MLR- 59), disponível no Portal do Servidor.
- Anexar:
 - Servidores da FATMA:
 - . Relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo servidor (Art. 2º, inciso “V”, § 3º), e
 - . Cópia da Portaria que designou para o desempenho de atividades de fiscalização.
- Protocolar o formulário e anexo no setor de protocolo do órgão/entidade, que autuará processo e encaminhará para o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir se o processo contém os documentos e informações necessárias e legíveis.
- Instruir o processo com:
 - Laudo ou Parecer Técnico Insalubridade ou Risco de Vida que concedeu o benefício por meio do local ou atividade do servidor;
 - Declaração da chefia imediata do servidor, quando for necessário maiores esclarecimentos sobre a função e sobre o ambiente de trabalho do servidor;
 - Com as informações necessárias no MLR – 59.

- Consultar no SIGRH (PAGAMENTO – RELATÓRIOS E CONSULTAS – 02. CONSULTA DE CONTRACHEQUE) se há o recebimento de rubricas que não podem ser cumulativas.
Se houver rubrica cumulativa, observar qual a mais vantajosa para o servidor.
Se a rubrica requerida for mais vantajosa, deferir o processo.
Caso contrário, indeferir.
- Dar o despacho, registrando no formulário.

Se DEFERIDO

- Informar no MLR – 59 o percentual do adicional a ser concedido.
- Encaminhar o processo a GEBEN/DGDP/SEA, aguardando retorno.

Se INDEFERIDO:

- Informar o motivo, registrando no MLR – 59.
- Encaminhar o processo ao servidor para conhecimento e trâmite final.

****** Antes de encaminhar o processo a GEBEN/DGDP/SEA, zelar pelo processo, numerando as páginas instruídas/acrescentadas ao processo, bem como datar e assinar o formulário MLR 59.

GEBEN/DGDP/SEA

- Conferir se o processo contém os documentos e informações necessárias.
- Consultar no SIGRH (PAGAMENTO – RELATÓRIOS E CONSULTAS – 02. CONSULTA DE CONTRACHEQUE) e conferir se há outras rubricas que não podem ser cumulativas.
- Analisar a solicitação do benefício, com base na legislação vigente.
- Dar o despacho, registrando no formulário.

Se DEFERIDO

- Incluir o benefício no SIGRH – módulo (PAGAMENTO – LANÇAMENTOS FINANCEIROS. 01 MANTER LANÇAMENTOS FINANCEIROS)
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de exercício/Iotação do servidor, para providências finais.

Se INDEFERIDO:

- Informar o motivo, registrando no MLR – 59.
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de exercício/lotação do servidor, para providências finais.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

Após o retorno do processo da GEBEN/DGDP/SEA, verificar o despacho e:

Se DEFERIDO:

- Conferir a inclusão do benefício no SIGRH .
- Verificar se há pagamento de retroativo, providenciando a execução do mesmo.
- Comunicar ao servidor, via e-mail, o despacho final, orientando o que for necessário.
- Arquivar o processo físico no prontuário do servidor e o processo eletrônico no SGP-e (Protocolo Eletrônico).

Se INDEFERIDO:

- Encaminhar o processo ao servidor para conhecimento e trâmite final.

Em qualquer etapa do fluxo, o processo poderá ser diligenciado se forem detectadas pendências que prejudiquem a continuidade e/ou despacho da solicitação. Para diligências, está disponível no Portal do Servidor o MLR-99 – Diligência de Processo e o MLR – 101 – Resposta à Diligência de Processos

As comunicações e notificações devem ser realizadas através do e-mail institucional do Governo, o “PAE” ou “expresso SC”, ou, na ausência deste, pelo e-mail cadastrado no SIGRH, salvo situações onde está determinado expressamente o contrário.

Fluxograma

Clique no link para visualizar:

[Fluxograma “Requerimento de Adicional de Insalubridade e Risco de Vida”](#)

Requerimento de Apostilamento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida, percebida até 31.01.1993 e para os Servidores da SES até 31.07.1992

Servidor

- Preencher o Formulário “Requerimento de Apostilamento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida” (MLR 52), disponível no Portal do Servidor.
- Autuar o processo no setor de protocolo do órgão/entidade de lotação, que encaminhará ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir se o processo contém os documentos e informações necessárias e legíveis.
- Instruir o processo com:
 - A comprovação de recebimento do benefício, através de fichas financeiras ou laudos periciais de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida da época;
 - O formulário MLR 53 - “Apostilamento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida – Instrução Técnica e Despacho”
- Analisar o processo, observando:
 - Se o servidor exerceu atividades insalubres, penosas ou com risco de vida pelo período mínimo de 1 (um) ano, considerando a data limite, nos casos que a lei especifica.
 - Se o servidor já está recebendo adicional de insalubridade, penosidade ou risco de vida, verificando se o apostilamento do adicional requerido é mais vantajoso.

Se não for a opção mais vantajosa, ainda assim é assegurado ao servidor o apostilamento requerido, o qual será pago/concedido somente no momento em que o Setorial/Seccional verificar que este apostilamento é o mais favorável, financeiramente. Neste caso, o servidor deverá ser orientado, oportunamente, a adotar o procedimento administrativo para opção de recebimento, o qual será juntado ao processo de apostilamento original.

- Dar o despacho, registrando no formulário MLR - 53.

Se DEFERIDO:

- Encaminhar o processo a GEBEN/DGDP/SEA.

Se INDEFERIDO:

- Informar o motivo do indeferimento no formulário MLR – 53.
- Encaminhar o processo ao servidor para conhecimento e trâmite final.

** Antes de encaminhar o processo a GEBEN/DGDP/SEA, zelar pelo processo, numerando as páginas instruídas/acrescentadas ao processo, bem como datando e assinando o formulário MLR 59.

GEBEN/DGDP/SEA

- Conferir se o processo, se está instruído de acordo com as orientações.
- Consultar no SIGRH (PAGAMENTO – RELATÓRIOS E CONSULTAS – 02. CONSULTA DE CONTRACHEQUE) e conferir se há outras rubricas que não podem ser cumulativas.
- Analisar a solicitação do benefício, com base na legislação vigente.
- Dar o despacho, registrando no formulário.

Se DEFERIDO:

- Elaborar a APOSTILA do benefício.
- Encaminhar a APOSTILA, juntamente com o processo, para a GEIMP/DGDP/SEA, para providenciar assinatura do Secretário de Estado da Administração - SEA e publicação no DOE, aguardando retorno.
- Incluir o apostilamento no SIGRH (BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS - INCORPORAÇÕES – 01. MANTER INCORPORAÇÕES ADMINISTRATIVS/JUDICIAIS)

Observar, na inclusão do benefício, a aplicação do percentual sobre o valor referente ao vencimento do mês de dezembro/2013 (Lei Complementar 605/2013)

- Elaborar informação e incluir cópia da comprovação da inclusão da Apostila no SIGRH ("PRINT SCREEN" DA TELA DO SIGRH)
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de exercício/Iotação do servidor, para providências finais.

Se INDEFERIDO:

- Informar o motivo, registrando no formulário MLR – 53.
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de exercício/lotação do servidor, para providências finais.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

Após o retorno do processo da GEBEN/DGDP/SEA, verificar o despacho e:

Se DEFERIDO:

- Conferir:
 - Se consta a APOSTILA no processo, no caso de deferimento.
 - Se o apostilamento foi incluído no SIGRH.
- Comunicar ao servidor, via e-mail, o despacho final, orientando o que for necessário.
- Arquivar o processo físico no prontuário do servidor e o processo eletrônico no SGP-e (Protocolo Eletrônico).

Se INDEFERIDO:

- Encaminhar o processo ao servidor para conhecimento e trâmite final.

Fluxograma

Clique no link para visualizar:

[Fluxograma “Requerimento de Apostilamento”](#)

Requerimento de Opção de Recebimento de Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida

Servidor

- Preencher o Formulário “Requerimento de Opção de Recebimento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida” (MLR 56), disponível no Portal do Servidor.
- Autuar o processo no setor de protocolo do órgão/entidade de lotação, que encaminhará ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir se o processo contém os documentos e informações necessárias e legíveis.
- Instruir o processo com:
 - O formulário “Opção de Recebimento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida – Instrução Técnica e Despacho” (MLR 57);
 - Cópia da APOSTILA existente para o servidor.
- Analisar o processo, observando se a opção requerida é mais vantajosa.

Se não for a opção mais vantajosa:

- INDEFERIR a solicitação, ratificando, no despacho, que o servidor deve permanecer com o adicional já apostilado, pois não pode perceber adicional cumulativamente.
- Dar o despacho, registrando no formulário.

Se DEFERIDO:

- Encaminhar o processo a GEBEN/DGDP/SEA.

Se INDEFERIDO:

- Informar o motivo do indeferimento no formulário MLR – 53.
- Encaminhar o processo ao servidor para conhecimento e trâmite final.

****** Antes de encaminhar o processo a GEBEN/DGDP/SEA, zelar pelo processo, numerando as páginas instruídas/acrescentadas ao processo, bem como datando e assinando o formulário MLR 59.

GEBEN/DGDP/SEA

- Conferir se o processo está instruído de acordo com as orientações.
- Consultar no SIGRH (PAGAMENTO – RELATÓRIOS E CONSULTAS – 02. CONSULTA DE CONTRACHEQUE) e conferir se há outras rubricas que não podem ser cumulativas.
- Analisar a solicitação do benefício, com base na legislação vigente.
- Dar o despacho, registrando no formulário MLR - 57, observando:

Se DEFERIDO:

- Incluir o adicional, optado pelo servidor, no SIGRH.
- Elaborar informação e incluir cópia incluir cópia da comprovação da inclusão Do Adicional Optado no SIGRH (“PRINT SCREEN” DA TELA DO SIGRH)
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de exercício/lotação do servidor, para providências finais.

Se INDEFERIDO:

- Informar o motivo, registrando no formulário MLR - 57 .
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de exercício/lotação do servidor, para providências finais.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

Após o retorno do processo da GEBEN/DGDP/SEA:

- Verificar se consta a inclusão no SIGRH da opção mais vantajosa para o servidor, e

Se DEFERIDO:

- Comunicar ao servidor, via e-mail, o despacho final, orientando o que for necessário.
- Arquivar o processo físico no prontuário do servidor e o processo eletrônico no SGP-e (Protocolo Eletrônico).

Se INDEFERIDO:

- Encaminhar o processo ao servidor para conhecimento e trâmite final.

Fluxograma

Clique no link para visualizar:

[Fluxograma “Requerimento de Opção de Recebimento de Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida”](#)

Consulta dos Percentuais dos Adicionais Concedidos/Definidos e Graus de Risco definidos para as Unidades Organizacionais do Órgão/Entidade

Os Setoriais/Seccionais possuem acesso à consultas no sistema SIGRH, conforme segue:

Para consultar os percentuais:

CADASTRO / ESTRUTURA ORGANIZACIONAL / MANTER UNIDADES ORGANIZACIONAIS.

Para consultar os graus de risco:

SAÚDE DO SERVIDOR – RISCOS/INSALUBRIDADE – 01. MANTER LOCAIS DE RISCO/INSALUBRIDADE

Formulários

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Apostilamento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida \(MLR-52\)](#)

[Apostilamento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida – Instrução Técnica e Despacho \(MLR-53\)](#)

[Requerimento de Opção de Recebimento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida \(MLR-56\)](#)

[Opção de Recebimento de Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida – Instrução Técnica e Despacho \(MLR-57\)](#)

[Requerimento de Adicional de Insalubridade e Risco de Vida \(MLR-59\)](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual.

[Sigla dos Manuais](#)

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art. 36, da Lei Complementar nº 81, de 15.03.93; Estabelece Diretrizes para a Elaboração, Implantação e Administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo.

Art. 5º, da Lei Complementar nº 322, de 02.03.06; modifica o valor de vencimento, incorpora e extingue vantagens pecuniárias dos servidores públicos civis, ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo.

Art. 18, da Lei Complementar nº 323, de 02.03.06; estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da SES.

Art. 10 e 15, da Lei Complementar nº 93, de 06.08.93; Altera a LC nº 80, de 10 de março de 1993, e a LC nº 81, de 10 de março de 1993.

Art. 27, da Lei nº 7.373, de 15.07.88; Altera a LC nº 80, de 10 de março de 1993, e a LC nº 81, de 10 de março de 1993.

Decreto nº 4.307, de 28.02.94 (DOE de 02.03.94); Revogado o texto, exceto Anexos, pelo Decreto nº 975, publicado no DOE de 25.06.96.

Decreto nº 2.073, de 10.03.2014; Dispõe sobre critérios de concessão do Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida.

Lei nº 16.861, de 28.12.2015. Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Parecer nº 322 de 30.06.2016 (PGE). Exercício na Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste. Requerimento do Benefício “Risco de vida”. Professora Admitida em Caráter Temporário. Regime Especial. Ilegalidade do pleito. Pagamento indevido .

Parecer nº 345, de 16.09.2010 (PGE). Servidor Público. Pagamento de gratificação incorporada aos vencimentos. Alteração de critério de cálculo. Vinculação vedada pela Constituição Federal. Manutenção do critério vigente por ocasião da incorporação do benefício. Aplicação da regra do art. 37, XIII, da C.F.

(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98)